



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.435, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DO PRÉDIO PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso do prédio público municipal matriculado sob nº 18.491, localizado na esquina da Rua Tiradentes com a Rua Espírito Santo, lotes urbanos nº 01/02/09/10 à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º O imóvel se destinará para uso exclusivo e permanente das atividades legislativas.

Art. 3º Durante o período de cessão, a Câmara Municipal assume a responsabilidade de arcar com todas as despesas de manutenção, conservação e adaptação do prédio para o seu adequado funcionamento, devendo zelar pelo bom estado de conservação e integridade do imóvel.

Art. 4º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 30 de junho de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito